

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2019/REIT - PROAD/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.012403/2019-62

DOCUMENTO SEI Nº 0604059

INTERESSADO(S): PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 123 do Regimento Geral do IFRO e considerando:

- a) o Decreto 6.170/2007 (0604025);
- b) a Portaria Interministerial MPOG e CGU 507/2011 (0604028);
- c) a Portaria Conjunta MPOG e CGU 08/2012 (0604032);
- d) a Portaria MEC 1529/2014 (0604035);
- e) o Parecer CONJUR MDA 648/2015 (0604039);
- f) a Nota Técnica SPO 5/2019 (0604041);
- g) o Ofício-Circular SPO 24/2019 (0604043);
- h) a recomendação 181775 da Controladoria Geral da União ao IFRO (23243.000610/2019-74/23243.005729/2018-52).

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE rotinas e procedimentos internos de formalização, execução e gerenciamento dos Termos de Execução Descentralizada (TED) formalizados através do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) entre o IFRO e demais unidades vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), conforme segue:

DA DEFINIÇÃO

I) O Termo de Execução Descentralizada (TED) constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) O Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) é um portal operacional e de gestão do Ministério da Educação (MEC), sendo um dos seus módulos o SPO - TED, através do qual é realizada a formalização e gerenciamento dos TEDs firmados entre o IFRO e demais unidades vinculadas ao MEC.

III) Unidade Descentralizada: Órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e recursos financeiros.

IV) Unidade Descentralizadora: Órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros.

DA FORMALIZAÇÃO

V) Deverá ser formalizado um Processo SEI do tipo Termo de Execução Descentralizada (TED), contendo:

- a) Termo de Abertura;
- b) Memorando de contextualização da demanda, direcionado à PROAD;
- c) Plano de Trabalho, conforme Anexo I (0611072);
- d) Documentos básicos necessários para formalização do TED, conforme item 4 do Anexo I (0611072);

VI) Não contendo toda essa documentação o processo será devolvido ao setor de origem.

VII) Após o processo ser formalizado com toda a documentação definida no item V, a PROAD deliberará com o Ordenador de Despesas para cadastro junto ao SIMEC.

DO CADASTRO NO SIMEC

VIII) O cadastro no SIMEC será realizado pela Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), após deliberação expressa do Ordenador de Despesas e da PROAD no respectivo processo SEI.

IX) O cadastro de TEDs no SIMEC será centralizado na Reitoria do IFRO.

X) A contar do recebimento do processo devidamente instruído e autorizado, o cadastro do TED deverá ser realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis, pela DOF.

DO MONITORAMENTO DO SIMEC

XI) Caberá à DOF o monitoramento dos TEDs junto ao SIMEC, em especial quanto à vigência e às solicitações de documentação complementar em diligência pela unidade descentralizadora.

XII) A DOF demandará à área responsável as informações necessárias para inserção no SIMEC, caso não sejam informações relacionadas ao orçamento e finanças, cuja competência em fornecer é da própria DOF.

DAS ÁREAS RESPONSÁVEIS

XIII) São responsáveis pelo fornecimento das informações solicitadas pela DOF, as áreas a seguir, conforme o objeto a ser pactuado através do TED:

| Objeto | Área Responsável |
|---|---|
| Obras | - Diretoria de Engenharia e Infraestrutura (DEINF); - Pró-reitoria de Administração (PROAD); - <i>Campus</i> no qual será realizada a obra. |
| Educação à Distância | - Diretoria de Educação à Distância (DEaD); - <i>Campus</i> que estejam envolvidos na parceria. |
| Equipamentos | - Diretoria de Administração (DADM); - Pró-reitoria de Administração (PROAD); - <i>Campus</i> que estejam envolvidos na parceria. |
| Custeio para funcionamento das unidades | - Pró-reitoria de Administração (PROAD); - <i>Campus</i> que receberá o recurso para custeio das despesas de funcionamento; |
| Eventos e Projetos Específicos | - Área demandante/responsável pelo evento/projeto (Ex.: Extensão, Pesquisa, Ensino, Gabinete, etc) |

DAS SOLICITAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

XIV) O IFRO poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade descentralizadora.

XV) Caberá à Diretoria de Orçamento e Finanças solicitar a prorrogação de vigência junto ao SIMEC, desde que devidamente comprovada a necessidade.

XVI) Sendo necessário, a Diretoria de Orçamento e Finanças solicitará informações das áreas responsáveis para efetivação do pedido de prorrogação.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

XVII) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade descentralizada.

XVIII) Quando a despesa for empenhada, as respectivas notas de empenho deverão ser cadastradas junto ao SIMEC, na aba de Movimentação Financeira, pela DOF. Caso o empenho tenha sido feito pelos *Campi*, eles deverão enviar as notas de empenho à DOF, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão, para cadastro.

XIX) A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita consonância com a descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e com observância à legislação e regulamentos aplicáveis às licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, assim como às normas e orientações específicas da unidade descentralizadora, expressamente referidas no Termo correspondente.

XX) Os créditos descentralizados não poderão ser utilizados para finalidades diversas ou em condições distintas das pactuadas no Termo de Execução Descentralizada a que estiverem vinculados.

XXI) Findo o prazo para cumprimento do objeto, sem que haja a celebração de termo aditivo de prazo, o Termo de Execução Descentralizada deverá ser encerrado e os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser imediatamente devolvidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

XVIII) O IFRO deverá encaminhar o relatório de cumprimento do objeto pactuado, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo para cumprimento do objeto estabelecido no Termo de Execução Descentralizada.

XIX) A prestação de contas deverá ser realizada conforme determina a unidade descentralizadora. No caso da SETEC, as regras estão definidas no Anexo II - Manual de Orientações de Prestação de Contas (0604048), que poderá ser usado por analogia aos demais TEDs, quando não houver forma previamente definida.

XX) As informações qualitativas básicas solicitadas na prestação de contas estão definidas no Anexo III - Prestação de Contas Modelo - TEDs SIMEC - Parte qualitativa (0612707) e são de competência da área responsável fornecer à DOF, através do mesmo processo SEI instruído para celebração do TED, quando for solicitado.

XXI) As informações quantitativas básicas, referentes à execução orçamentária e financeira do TED, são de competência da DOF e estão definidas no Anexo IV - Prestação de Contas Modelo - TEDs SIMEC - Parte quantitativa (0612758).

DAS DILIGÊNCIAS

XXII) Havendo diligências aos relatórios de cumprimentos do objeto apresentados pelo IFRO, a DOF remeterá a solicitação, via SEI, no mesmo processo instruído para celebração do TED, à área responsável para providenciar as informações no prazo estabelecido neste normativo.

XXIII) A DOF deverá sanar a diligência junto ao SIMEC no prazo estabelecido neste normativo, de modo que não sendo cumprido este prazo, deverá ser justificado nos autos as dificuldades encontradas, remetendo-o à PROAD para conhecimento.

DOS PRAZOS

XXIV) Ficam estabelecidos os prazos a seguir para execução das principais atividades:

- Cadastro TED no SIMEC: A contar do recebimento do processo devidamente instruído e autorizado, o cadastro do TED deverá ser realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis;

- **Monitoramento DOF:** Quinzenalmente a Diretoria acessará ao sistema para verificar possíveis atualizações na situação dos TEDs pactuados, além de acompanhar as vigências;

- **Envio das Notas de Empenho pelos *Campi*:** 02 (dois) dias úteis a contar da ata de emissão;

- **Solicitação de prorrogação de vigência:** A DOF deverá solicitar junto ao SIMEC com antecedência mínima de 30 dias do término do prazo de execução inicialmente definido;
- **Prestação de Contas:** A DOF deverá inserir o Relatório de Cumprimento do Objeto no SIMEC, juntamente com os anexos necessários, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do prazo para cumprimento do objeto estabelecido;
- **Retorno das áreas às solicitações da DOF (Diligências, Prestação de Contas, Demais informações complementares):** Até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da DOF;
- **Atendimento de Diligências no SIMEC:** Até 15 (quinze) dias.

DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

XXV) Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;
- b) aprovar o plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;
- d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;
- e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;
- f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

XXVI) Compete à unidade descentralizada:

- a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;
- b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;
- c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;
- d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;
- e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;
- f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XXVII) São anexos desta instrução normativa, independente de transcrição, todos os normativos constantes nos autos do processo SEI 23243.012403/2019-62, além dos modelos a seguir:

- a) Anexo I - Plano de Trabalho Modelo - TEDs SIMEC (0611072);
- b) Anexo II - Manual de Orientações de Prestação de Contas (0604048);
- c) Anexo III - Prestação de Contas Modelo - TEDs SIMEC - Parte qualitativa (0612707);
- d) Anexo IV - Prestação de Contas Modelo - TEDs SIMEC - Parte quantitativa (0612758).

XXVIII) Essa IN se aplica, por analogia, no que couber, aos demais TEDs firmados pelo IFRO, com unidades não vinculadas ao Ministério da Educação.

XXIX) O IFRO, quando na condição de unidade descentralizada, estará sujeito, no que couber, às regras da unidade descentralizadora, independente dos seus normativos internos.

XXX) Conforme atualização dos normativos acerca desse assunto e melhorias nos processos internos de execução e gerenciamento dos TEDs, esta IN será atualizada.

(Assinado eletronicamente)
Jéssica Cristina Pereira Santos
Pró-reitora de Administração
Portaria 1.739/2017



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Cristina Pereira Santos, Pró-Reitor(a) de Administração**, em 08/07/2019, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604059** e o código CRC **04CA3EEB**.
